Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. n.º 078/2019

Erechim, 30 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 058/2019, que Institui o Programa de Educação Integral Castelinho, no Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 058/2019.

Institui o Programa de Educação Integral Castelinho, no Município de Erechim.

Art. 1.° Fica instituído, no Município de Erechim, o Programa de Educação Integral Castelinho, para os estudantes das escolas públicas municipais, com a finalidade de:

I – oportunizar a formação integral, complementando o desenvolvimento de suas habilidades e competências;

II – contribuir para a construção de sua identidade sociocultural;

III – garantir o acesso e a qualidade na permanência dos mesmos no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Todos os Estudantes matriculados nas Escolas Municipais de Erechim são beneficiários do Programa Castelinho.

Art. 2.° São objetivos do Programa Castelinho o desenvolvimento integral dos estudantes das Escolas Municipais, através de atividades ofertadas no turno regular e, também, no contra turno escolar, instigando e auxiliando o desenvolvimento das dez competências básicas que orientam a Base Nacional Comum Curricular, quais sejam: conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo, repertório cultural, comunicação, cultura digital, trabalho e projeto de vida, argumentação, autoconhecimento e autocuidado, empatia e cooperação, responsabilidade e cidadania.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Educação Integral, é responsável pela execução do Programa de Educação Integral Castelinho, bem como pela definição das atividades desenvolvidas no mesmo e pelas despesas decorrentes da contratação de prestadores de serviços para essas atividades.

Art. 4.º A presente Lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, no que couber, por Decreto.

Art. 5.º As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 22 de maio de 2019.

Erechim/RS, 30 de julho de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva instituir, no Município de Erechim, o Programa de Educação Integral Castelinho.

A Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de garantir Educação Integral e de qualidade para todos os estudantes das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, vem ampliando a oferta de atividades complementares para os estudantes do Ensino Fundamental e Educação Infantil, através do Programa de Educação Integral Castelinho. Neste Programa, são ofertadas diversas atividades para o desenvolvimento integral de nossos estudantes, nas áreas de informática educativa, educação ambiental e pensamento científico, oficinas pedagógicas, esportes e recreação, artes e cultura.

Na área de informática educativa, os estudantes participam de oficinas de iniciação a programação e robótica educacional. Na área Educação ambiental e pensamento científico, participam de atividades de agroecologia, horta escolar e práticas de laboratório. Na área de oficinas pedagógicas, os estudantes são beneficiados com atividades de libras, reforço escolar e língua inglesa.

Dentro da área de esporte e recreação, são oferecidos diversos projetos que têm por objetivo desenvolver valores importantes para as crianças e adolescentes, como cooperação, convivência, participação e inclusão, entre outros.

Na área de arte e cultura, são oferecidas atividades voltadas para as áreas de dança, teatro e música. As mesmas têm por objetivo desenvolver atividades que contribuam para a aprendizagem, incentivando a cooperação, a convivência, a participação e a inclusão, desta forma auxiliando no desenvolvimento de habilidades como consciência corporal, coordenação motora, foco, criatividade, memória, linguagem, dentre outros.

Aproximadamente 4.600 estudantes são beneficiados pelo Programa e participam de pelo menos um projeto ofertado pelo mesmo, tanto no turno regular das aulas quanto no turno contrário.

Neste contexto, foram adqueridos uniformes para que os estudantes que participam do Programa Castelinho estejam devidamente identificados com a camiseta do Programa, bem como utilizando as vestimentas adequadas para a prática de algumas atividades específicas, como a iniciação esportiva, a dança e o teatro, pois envolvem a movimentação do corpo. Além disso, os esportes ofertados dentro do projeto de iniciação esportiva, necessitam de vestimentas adequadas e de tênis adequados para garantir a segurança dos estudantes na prática dos esportes de quadra, conforme institui o Decreto n.º 4.765, de 22 de maio de 2019.

Devido a proporção que o programa vem tomando até o momento, observamos a necessidade de instituir o mesmo, visto que se trata de um Programa que visa o desenvolvimento do estudante em sua integralidade e não somente a permanência em tempo integral, desenvolvendo as dez competências básicas que orientam a Base Nacional Comum Curricular, quais sejam: conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo, repertório cultural, comunicação, cultura digital, trabalho e projeto de vida, argumentação, autoconhecimento e autocuidado, empatia e cooperação, responsabilidade e cidadania.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 30 de julho de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal